

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003001/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047139/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.003136/2010-12
DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 15 de setembro de 2010 a 18 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Arapongas/PR**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DE HORA EXTRA

Todas as horas extras prestadas nos dias 15,16,17 e 18 de Setembro de 2010 serão remuneradas com o acréscimo de 80% (oitenta) por cento sobre o valor da hora normal, calculadas sobre a remuneração do mês pelo divisor de 220, e pagas juntamente com a remuneração do mês de Setembro/2010.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO/ ALIMENTAÇÃO

Nos dias 15, 16 e 17 de Setembro de 2010 haverá um intervalo de **duas** horas (2) para repouso/refeição na hora do almoço e de **uma** hora (1) para o lanche/repouso às 18h00m (dezoito) horas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É determinado às empresas que utilizarem mão de obra do comerciário, nesses dias, após às 18h00m (dezoito) horas conceder a cada trabalhador um tíquete-refeição, em dinheiro, no valor de R\$ 9,00 (nove) reais para cada um deles antes de iniciar a jornada de trabalho no terceiro (3º) turno do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado as empresas descontar o valor do tíquete-refeição da remuneração do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado as empresas substituir o tíquete-refeição por qualquer outro tipo de alimentação que seja diferente do descrito no § primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: No dia 18 de Setembro de 2010 haverá um intervalo de duas (2) horas para cada trabalhador para fins de repouso/refeição na hora do almoço. Neste dia não haverá cumprimento de jornada noturna.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho para os comerciários, nos dias 15,16 e 17 de Setembro/2010 (quarta, quinta e sexta-feira) poderá ser das 9h00m (nove) às 22h00m (vinte e duas) horas;

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho no dia 18 de Setembro de 2010 (sábado) poderá ser das 9h00m (nove) às 18h00m (dezoito) horas. Em nenhuma hipótese a jornada de trabalho poderá ser superior aos dos horários previstos nesta cláusula.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO

Fica vedada a integração da jornada de trabalho cumprida pelo comerciário nos dias 15,16,17 e 18 de Setembro de 2010 em "banco de horas e/ou compensação de jornada".

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA SÉTIMA - DESOBRIGAÇÃO DO ESTUDANTE

O trabalhador comerciário regularmente matriculado em qualquer curso noturno fica desobrigado do cumprimento da jornada de trabalho após as 18h00m (dezoito) horas nos dias 15,16 e 17 de Setembro de 2010.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer destas cláusulas e §§, não cumulativos, sujeita o empregador ao pagamento em dinheiro equivalente ao maior piso salarial da categoria, por trabalhador prejudicado, diretamente ao Sindicato da categoria, que a repassará ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - CONVENÇÃO COLETIVA ESPECIAL PARA A CIDADE DE ARAPONGAS

As cláusulas e §§ desta Convenção Coletiva de Trabalho Especial para os dias 15,16,17 e 18 de

Setembro de 2010 abrangem todos os contratos de trabalho firmados pelas empresas de comércio estabelecidas no Município de Araçongas/PR.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

NAJILA NABHAN
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA